

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU

PERNAMBUCO

LEI Nº 288

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE IGARASSU:

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

- Artº. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a abrir um crédito especial de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00) destinados a fazer face com as despesas do serviço eleitoral do Município.
- Artº. 2º - O crédito a que se refere o artº. 1º deverá ser tirado das possibilidades financeiras do Município.
- Artº. 3º - As despesas do Serviço Eleitoral ficarão assim distribuídas: Fotografias de Eleitores para qualquer documento, registros de nascimento, casamentos, certidões para fins eleitorais, materiais de consumo para cartórios eleitorais, gratificações quando em materia de serviço eleitoral, transportes de eleitores, Juiz e funcionários de serviço fora da sede, estadias etc. bem como toda e qualquer requisição, feita pelo Juiz Eleitoral para o referido serviço.
- Artº. 4º - Toda e qualquer despesa efetuada será pela Tesouraria da Prefeitura, mediante documento selado e assinado com o visto da autoridade responsável pela requisição, não sendo permitido pessoas que gozem de favores do município, assinarem, receberem ou visarem o que alegam os artigos 3º e 4º do projeto em causa.
- Artº. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Igarassú, 11 (onze) de Agosto de Mil Novecento e Cinquenta e oito (1958)

Francisco Souto Maier
Francisco Souto Maier - Prefeito